



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE E A EMPRESA PANIFICADORA BUZIANI LTDA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.274.602/0001-62, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 08 – Graminha – Rio Doce, Minas Gerais, representada neste ato pelo presidente em exercício, o Sr. Fernando Cesar de Jesus da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 11634151 e CPF 057.655.736-65, residente e domiciliado na Comunidade do Jorge Zona Rural, Rio Doce/MG, denominada de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa **PANIFICADORA BUZIANI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida Travessa Antônio Pereira Gomes, 27 – Centro – CEP.: 35.442-000 – Rio Doce – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.878.891/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Manoel Dias Buziani, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº MG 10.316.964, e CPF nº 034.520.666-57, residente e domiciliado na Rua Silveira Lobo, nº 254, Centro, Rio Doce/MG, doravante denominada CONTRATADA, na qualidade de vencedora do PAL n.º 004/2022 - DISPENSA n.º 004/2022, nos termos do art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, bebidas, sucos, copos descartáveis e filtro de papel, para preparo de lanches dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Rio Doce/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
5	Coador/Filtro de papel descartável para café em pó N° 103. Composto por 100% celulose. Pacote/Caixa com no mínimo 30 unidades.	Unid.	10	3,95	39,50
6	Copo descartável, material: polipropileno, capacidade: 200 ml, aplicação: líquidos frios e quentes. Cor branca. Pacote com 100 unidades.	Unid.	36	5,90	212,40



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

7	Manteiga, tipo: primeira qualidade, composição: com sal. Pote com no mínimo 200 gramas	Unid.	12	8,95	107,40
8	Margarina Vegetal, com sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em pote plástico com no mínimo 200 gramas, atóxico.	Unid.	6	5,50	33,00
9	Mortadela do tipo Bologna, tipo preparação: defumado, apresentação: fatiado, estado de conservação: resfriado(a)	KG	20	32,00	640,00
10	Pão de sal, base: de farinha de trigo refinada, tipo: tipo francês, branco, peso aproximado de 50 gramas. Tipo: fresco e entregue diariamente	KG	60	13,00	780,00
11	Pão, base: de farinha de milho e de trigo refinada, tipo: de forma, apresentação: fatiado. Embalagem individual com no mínimo 500 gramas	Unid.	16	4,60	73,60
12	Pão, base: de farinha de trigo refinada, tipo: semi-doce, tipo adicional: bisnaga, cachorro quente. Embalagem individual com no mínimo 400 gramas	Unid.	20	6,50	130,00
13	Presunto de pernil, tipo preparação: cozido, apresentação: fatiado, estado de conservação: resfriado(a)	KG	10	3,50	35,00
14	Queijo muçarela produzida com leite de "vaca", apresentação: fatiado, estado de conservação: resfriado(a)	KG	20	45,00	900,00
21	Salgados assados congelados diversos, no mínimo as seguintes opções: Empadinha sabor frango; Enroladinho sabores calabresa e presunto; Esfira sabor carne e frango; Mini Hot Dog; pastel assado de frango. Embalagem/Bandeja com aproximadamente 25 unidades e peso mínimo de 500gramas. Data de validade mínima de 60 dias na data da entrega.	Unid.	48	25,00	1200,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 4.150,90</b>	

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2022.
- 2.2. Os prazos de vigência poderão ser prorrogados por interesse das partes, com base no artigo 57 da Lei 8.666, de 1993;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.150,90 (quatro mil cento e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, sendo:

**02.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao processo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.

## **7.2. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

7.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo ao processo.

## **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas Projeto Básico, anexo ao processo

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas Projeto Básico, anexo ao processo

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS**

das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Rio Doce, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Doce, 18 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Rio Doce  
Fernando César de Jesus da Silva  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
José Manoel Dias Buziani  
CONTRATADO

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_